feam

PROTOCOLO Nº 018585/205 20

DIVISAD: Dimet-03/03/05.

MAT.: CHÀIRE

FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

PARECER TÉCNICO

Empreendedor: ABC TECNOLOGIA LTDA.

Empreendimento: briquetagem

Atividade:

Localização:

Endereço: Praça 1º deraio, nº 9 - Área Industrial da Acesita

Município: Timóteo, MG

Referência: AUTO DE INFRAÇÃO № 1251/02

DN 74/04: Porte: pequeno DN 01/90: Porte: pequeno

Infração: gravissima

RESUMO

Baseado em vistoria realizada em 22.11.2002, foi lavrado o auto de infração nº 1251/02 contra a empresa, em 02.12.2002, por "Dar início a atividade potencialmente poluidora ou degradadora do meio ambiente sem a Licença de Operação". Tal infração classifica-se como gravíssima, tipificada conforme item 1 do parágrafo 3º do artigo 19 do Decreto 43.127, de 27.12.2002, que modifica parcialmente o Decreto 39.424, de 05.02.1998. A empresa foi informada em 17.09.2004 através do ofício OF.DIMET/ nº 790/02, cujo AR encontra-se apenso ao processo.

Apresentou defesa, intempestivamente em 06.01.2003. Em 03.09.2004 a Câmara de Atividades Industriais concedeu 20 (vinte) dias para apresentação de nova defesa, á contar desta data. Em 23.09.2004 apresentou nova defesa. Alegou que em 22.11.2001 a empresa consultou a FEAM para regularizar a situação do empreendimento e enviou o FCE via fax para a planta de briquete já instalada no antigo galpão da Fundição da Acesita. Em resposta ao FCE a empresa recebeu o FOB e que os meses de janeiro e fevereiro foi o período necessário para realização de testes com carga na Planta de Briquetagem. Foi necessária a operação efetiva da planta por seis meses para consolidar o projeto nos aspectos técnico, operacional, de segurança e de impacto ambiental, o que permitiu a elaboração do RCA e PCA.

Na defesa não foram apontados fatos que, tecnicamente acrescentaram informações que pudessem descaracterizar a infração indicada.

Consta no Sistema SIAM que a empresa possui Certificado de LO nº 650/2003.

Não há registro de outras autuações alem do Auto de Infração nº 1251/02.

As alegações apresentadas pela empresa, sob o ponto de vista técnico, não descaracterizam a infração cometida. Sugare, se a aplicação da penalidade cabível

cometida. Sugere-se a aplicação da penalidade cabivel.

Divisão de Indústria Metalúrgica e Minerais Não Metálicos — DIMET		Diretoria de Atividades Industriais e Minerárias - DIRIM
Autor: Flavia Medina Cury	Gerente: José Octávio Benjamim	Diretor: Zuleika S. Chiacchio Torquetti
Prestadora de Serviço Fundaça Renato Azeredo	io	
Assinatura:	Assinatura:	Assinatura:
flury	pai Olais Benjan Data 18 101/01	in Schorquetto
Data: 27, 01, 05	Data: \$ 101101	Data: 041 02 1 05